



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº 3.323/2.023

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos comerciantes e prestadores de serviços atingidos pela enchente no município de Piracaia e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos comerciantes e prestadores de serviços, pessoas jurídicas atingidas pela enchente, ocasionadas pelas chuvas intensas, no Município de Piracaia, ocorridas no mês de fevereiro de 2.023.

Parágrafo Primeiro – Farão jus ao auxílio financeiro as pessoas jurídicas, devidamente inscritas no cadastro municipal, com sua sede localizada nos locais atingidos pela enchente e que estejam em dia com suas obrigações junto ao fisco Municipal.

Parágrafo Segundo – Para fim do parágrafo anterior, os locais atingidos pela enchente, serão determinados e fornecidos pela Defesa Civil do Município.

Parágrafo Terceiro – Não farão jus ao benefício comerciantes e prestadores de serviços que tiveram cobertura dos danos sofridos por seguro próprio.

Artigo 2º - O valor do auxílio financeiro será regulamentado por Decreto do Executivo, em conformidade com a disponibilidade financeira.

Artigo 3º - O auxílio financeiro a que se refere o caput do art. 1º somente será concedido às pessoas jurídicas, que comprovadamente tiveram danos ocasionados pela enchente, na sede da sua atividade.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do auxílio financeiro, os requerentes que sofreram, somente inundações em garagens e quintais e lotes vagos.

Artigo 4º - O auxílio financeiro somente será liberado mediante requerimento à Prefeitura Municipal; e, a análise e parecer favorável quanto às efetivas perdas e prejuízos causados, devendo esse processo ser coordenado pela Comissão de Avaliação e Concessão, composta de 06 (seis) membros representantes dos seguintes órgãos:

- I** – Um representante do Gabinete Municipal;
- II** – Um representante do Departamento de Assistência Social do Município;
- III** – Um representante da Defesa Civil do Município;
- IV** – Um representante do Departamento de Obras Municipal;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

V – Um representante do Defesa Civil Municipal;

VI – Um representante da Associação Comercial do Município.

Artigo 5º - Os casos omissos ou que necessitarem de análise especial para sua concessão, serão decididos pela Comissão de Avaliação e Concessão.

Artigo 6º - O auxílio financeiro deverá ser requerido dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto regulamentador desta Lei, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal, na forma da norma regulamentar.

Parágrafo Primeiro - O requerente assume inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados e adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, pelas informações e documentos falsos entregues na inscrição.

Parágrafo Segundo - O requerente, ao assinar o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará o indeferimento da concessão do auxílio.

Artigo 7º - Os valores que, eventualmente, não forem gastos pelos beneficiários e/ou venha a ser gastos de forma contrária ao que dispões essa Lei e sua regulamentação posterior deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 26 de abril de 2.023


DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 26 de abril de 2.023.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa